

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
112/2021	00053-00089684/2021-52	Contratação de empresa para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF	1 - Contratação de empresa para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF	R\$ 22.000,00	-	05/10/2021 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21	DODF Nº 189 DE 06/10/21



Brasília, 31 de Agosto de 2021.

PROPOSTA DE PREÇO

AO COMANDO DO EXÉRCITO

Contato: **MAJOR JULIANA LEAL**
CBMDF
jujuleal2@gmail.com
(61) 98313-1764

Atendendo solicitação desse Órgão, estamos encaminhando proposta de preço para inscrição/participação de servidores no **VIII Curso de Modelagem e Gestão de Processos, está previsto** para o período de **18 a 21/10/2021, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.**

O curso tem 32 horas-aula e ressaltamos que esta Proposta só tem valor como pesquisa de mercado, se as propostas dos concorrentes apresentarem-se com a mesma carga horária.

A ABOP poderá postergar o início do evento ou cancelar em até 48h antes do início das aulas, caso o **número de participantes não seja suficiente** para atender a programação para a formação da turma.

I – JUSTIFICATIVA

Conhecer os processos é uma necessidade de toda e qualquer organização pública ou privada. A organização estruturada e gerida por processos, priorizando os fluxos de trabalho e não a hierarquia, melhora significativamente sua capacidade de responder as demandas da sociedade e de garantir sua sobrevivência e o sucesso de seu negócio.

O mapeamento destinado a conhecer a situação dos processos tais como se encontram, propicia um diagnóstico inicial sobre o qual as técnicas e ferramentas de modelagem, redesenho e automação permitem uma agilização e otimização dos fluxos de trabalho que propiciam ganhos de tempo e produtividade.

II – OBJETIVO

Promover a capacitação de gestores e servidores, em técnicas de identificação, modelagem e gestão de processos, com vistas à aplicação dos conhecimentos em macroprocessos e processos da organização. Ao término do Curso, o participante deverá demonstrar capacidade de entender a importância e as vantagens da gerir a organização por processos, identificar e modelar processos organizacionais, detectar problemas e identificar suas causas, gerar soluções e implantá-las, elaborar e implantar indicadores e avaliar o desempenho dos processos e gerenciar a rotina do processo e promover sua melhoria.



III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conceito de macroprocesso e processo;
2. Identificação dos macroprocessos com base na cadeia de valor da organização;
3. Metodologias e ferramentas para a modelagem e gestão de processos;
4. Modelagem dos processos empregando as ferramentas de escopo, macrodiagrama e fluxograma;
5. Identificação de Fatores críticos de sucesso, clientes, fornecedores, partes interessadas e suas expectativas;
6. Dimensões da qualidade, elaboração e implantação de indicadores de resultados;
7. Estabelecimento de metas e avaliação do desempenho dos processos;
8. Identificação de problemas e suas causas;
9. Proposição de soluções e estabelecimento de metas de desempenho;
10. Elaboração de Plano de ação para a implantação das soluções para o alcance das metas estabelecidas;
11. Análise do desempenho, aprendizado e elaboração do relatório de 3 gerações;
12. Gestão e melhoria contínua do processo.

IV – INVESTIMENTO E MATERIAL DIDÁTICO

O valor por inscrição no curso é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Estamos concedendo um desconto onde o valor para 20 (vinte) participantes desse órgão será de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Neste valor estão incluídas todas as despesas necessárias à realização do curso tais como: elaboração e revisão no material didático (apostilas), certificado, elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, pastas, sala de aula com ambiente climatizado, canetas, blocos, crachás, reprografia, acompanhamento e coordenação da turma, custo horas/aula, encargos sociais e remuneração a ABOP.

V – DADOS CADASTRAIS DA ABOP

Dados cadastrais da ABOP: Razão Social – Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; CNPJ 00.398.099/0001-21; Inscrição Estadual 07.343.300/001-00; Dados bancários: Banco 341– ITAU– Agência 8635, Conta Corrente nº 24938-9.

Dados do representante legal: Manoel Gomes de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 60831 SEIS/RN e do CPF nº 003.811.794-00.

Até o início do evento esse Órgão deverá encaminhar o empenho ou outro documento correspondente e após a realização do mesmo, efetuar o depósito no valor supramencionado na conta abaixo especificado.



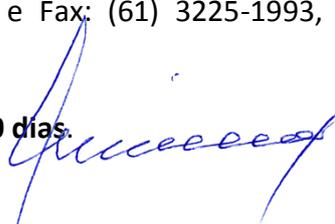
ABOP

Associação Brasileira de Orçamento Público

VI – ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

O evento será ministrado no Auditório da ABOP - SCS, Qd. 02, Edifício Palácio do Comércio, conjunto 801 a 806 - CEP: 70.318-900, Brasília-DF. Para mais informações utilize os telefones: (61) 3224-2613, (61) 3224-2159 e Fax: (61) 3225-1993, na Internet acesse o endereço www.abop.org.br; e

Esta proposta tem validade de **120 dias**.



MANOEL GOMES DE LIMA
Secretário-Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 57/2021 – DIMAT

1. OBJETO

1.1. Contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO- ABOP, CNPJ 00.398.099/0001-21, para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

2.1.

21/10/2021, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

2.2. Conhecer os processos é uma necessidade de toda e qualquer organização pública ou hierarquia, melhora significativamente sua capacidade de responder as demandas da sociedade e de garantir sua sobrevivência e o sucesso de seu negócio. O mapeamento destinado a conhecer a situação dos processos tais como se encontram, propicia um diagnóstico inicial sobre o qual as técnicas e ferramentas de modelagem, redesenho e automação permitem uma agilização e otimização dos fluxos de trabalho que propiciam ganhos de tempo e produtividade.

2.3. O principal objetivo é o aprimoramento técnico-profissional dos militares da Auditoria, Corregedoria, Ouvidoria, Núcleo de Custódia em matéria de Modelagem e Gestão de Processos, melhorando os processos de sua competência.

2.4. Promover a capacitação de gestores e servidores, em técnicas de identificação, modelagem e gestão de processos, com vistas à aplicação dos conhecimentos em macroprocessos e processos da organização. Ao término do Curso, o participante deverá demonstrar capacidade de entender a importância e as vantagens da gerir a organização por processos, identificar e modelar processos organizacionais, detectar problemas e identificar suas causas, gerar soluções e implantá-las, elaborar e implantar indicadores e avaliar o desempenho dos processos e gerenciar a rotina do processo e promover sua melhoria

2.5. PÚBLICO-ALVO

2.5.1. Militares interessados em práticas de modelagem e gestão de processos.

2.6. PROGRAMA

2.6.1. O programa de cursos será relacionado à formações em modelagem e gestão de processos, com carga horária total mínima de 32 horas, podendo ser expandida conforme necessidade de serviço.

2.7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.7.1. No curso serão detalhados os seguintes assuntos: 1. Conceito de macroprocesso e processo; 2. Identificação dos macroprocessos com base na cadeia de valor da organização; 3. Metodologias e ferramentas para a modelagem e gestão de processos; 4. Modelagem dos processos empregando as ferramentas de escopo, macrodiagrama e fluxograma; 5. Identificação de Fatores críticos de sucesso, clientes, fornecedores, partes interessadas e suas expectativas; 6. Dimensões da qualidade, elaboração e implantação de indicadores de resultados; 7. Estabelecimento de metas e avaliação do desempenho dos processos; 8. Identificação de problemas e suas causas; 9. Proposição de soluções e estabelecimento de metas de

desempenho; 10. Elaboração de Plano de ação para a implantação das soluções para o alcance das metas estabelecidas; 11. Análise do desempenho, aprendizado e elaboração do relatório de 3 gerações; 12. Gestão e melhoria contínua do processo.

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO E DA ESCOLHA DO CURSO

3.1. Conhecer os processos é uma necessidade de toda e qualquer organização pública ou privada. A organização estruturada e gerida por processos, priorizando os fluxos de trabalho e não a hierarquia, melhora significativamente sua capacidade de responder as demandas da sociedade e de garantir sua sobrevivência e o sucesso de seu negócio.

3.2. O mapeamento destinado a conhecer a situação dos processos tais como se encontram, propicia um diagnóstico inicial sobre o qual as técnicas e ferramentas de modelagem, redesenho e automação permitem uma agilização e otimização dos fluxos de trabalho que propiciam ganhos de tempo e produtividade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CASO A CONTRATAÇÃO SEJA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AS RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se esta contratação com base no Inc. II Art. 25, c/c Inc. VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993 e Parecer nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009, p. 3-8. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).

4.2. Nesse sendo, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

[...]

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

4.3. Da fundamentação da referida Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

[...]

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenham notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que, no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia

Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

[...]

4.4. Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de um curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

4.5. Nesse sendo, Joel de Menezes Niebuhr:

[...]

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles romeiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com

profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação. É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis: "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja"

[...]

4.6. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

[...]

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa

projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86."

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo -Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

[...]

4.7. No caso específico do presente pedido, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que "os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares."

4.8. E, neste caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

4.9. Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

4.10. Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A ABOP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em Brasília-DF, regionais estabelecidas em diversos estados da Federação e filiada à Asociación Internacional de Pressupuesto Público - ASIP, com os seguintes propósitos:

- Atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos.
- Reciclar e capacitar profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins, de todos os poderes e níveis de governo.
- Promover eventos de aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias, disponibilizando aos associados o instrumental adequado para análise e solução de questões específicas.
- Estimular a realização de estudos e pesquisas no campo teórico, conceitual e prático sobre problemas relativos ao orçamento.
- Propor e desenvolver formas de participação da sociedade nas decisões incidentes

sobre o planejamento, execução orçamentária, gerenciamento e fiscalização das políticas públicas.

- Servir de fonte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais.

5.2. Ademais, é importante mencionar que o Professor que ministrará o Curso de Modelagem e Gestão de processos pela ABOP é referência nacional em conhecimento da matéria, PhD, notório saber este que justifica a presente contratação, conforme o Currículo (63088730).

PROFESSOR FLAVIO POPINIGIS

O Professor Flavio Popinigis é Engenheiro Agrônomo pela UFPr, Mestre e PhD pela Mississippi State University. Formado em Lead Assessor Training - P-E BATALAS, do Reino Unido. É ex-empregado da Embrapa, onde exerceu funções de pesquisador, líder de projeto, Supervisor, Gerente de Produção, Coordenador da Qualidade, Coordenador de Desenvolvimento Institucional, Auditor da Qualidade, Chefe de Departamento e Assessor de Diretor; ministrou cursos de Gestão Estratégica, Auditoria da Qualidade, Análise e Melhoria de Processos e Elaboração e Gestão de Projetos. É instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em Cursos de Indicadores de Desempenho Organizacional e Fundamentos Conceituais e Metodológicos da Gestão de Processos, no Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores. É Professor da Escola de Administração e Negócios (ESAD) e da Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) em cursos de Indicadores de Desempenho Organizacional e Modelagem e Gestão de Processos. Foi consultor do Programa Qualidade e Participação na Administração Pública do Governo Federal e Professor da Disciplina de Modelagem de Processos de Negócios do MBA em Governança da Tecnologia da Informação, na Universidade Pioneira de Integração Social - UPIS.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

6.1. O curso será realizado será ministrado nas instalações da ABOP - SCS, Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, conjunto 801 a 806 - CEP:70.318-900, Brasília-DF, no período de 18 a 21/10/2021, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Conforme as informações contidas na proposta anexa (69065925), o no curso é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Foi concedido um desconto onde o valor para 20 (vinte) participantes desse órgão será de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

8. MILITARES INDICADOS

- 1) Cel. QOBM/Comb. CLÁUDIO FARIA **BARCELOS** matr. 1399936, lotação: AUDIT. (TAF: 66197566)
- 2) Maj. QOBM/Comb. **JULIANA GOMES LEAL** matr. 1578776, lotação: AUDIT. (TAF: 66197819)
- 3) Maj. QOBM/Compl. **RICARDO** RAMOS DE ANDRADE, matr. 1823450, lotação: AUDIT. (TAF: 66198071)
- 4) Maj QOBM/Compl. **PEDRO** HENRIQUE OLIVEIRA, matr. 1920077, lotação: AUDIT. (TAF: 66198217)
- 5) TC PTTC **BENUR** W. MIRANDA DA SILVA, matr. 1399895, lotação: AUDIT. (sem TAF por estar na reserva)
- 6) Maj. QOBM/Cond. **IRON** LIMA GOMES, matr. 1402722, lotação: AUDIT. (TAF: 66198299)
- 7) 1 Ten. QOBM/Intd. **FERNANDO** CESAR DUARTE DA COSTA, matr. 1403525, lotação: CTROL. (TAF: 66228576)
- 8) 2 Sgt. QBMG-1 **JOSUEL** BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, matr.1406199, lotação: CTROL. (TAF: 66227983)

- 9) 1º SGT QBMG-1 MARCELO **ARCANJO** DIAS, matr. 1405931, lotação: NCUST. (TAF: 66227285)
- 10) 2º SGT QBMG-1 ANDRÉ RICARDO **FREIRES**, Matr. 1415911, lotação: NCUST. (TAF: 66227813)
- 11) 2º SGT QBMG-1 **MARCOS** BEZERRA LÚCIO, matr. 1405906, lotação: NCUST. (TAF: 66300068)
- 12) TC QOBM/Comb. CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, matr. 1400015, lotação: COGED. (TAF: 66228765)
- 13) TC QOBM/Comb. ROBSON COELHO DE OLIVEIRA, matr. 1400136, lotação: COGED. (TAF: 66231218)
- 14) Maj. QOBM/Compl. SANDERSON MOREIRA FERNANDES FROTA, matr. 1920098, lotação: COGED. (TAF: 66228219)
- 15) Maj. QOBM/Compl. BRUNO HIGOR DA SILVA NETTO, matr. 1919960, lotação: COGED. (TAF 2018: 66232082)
- 16) 1º TEN QOBM/Intd. EVA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, matr. 1404269, lotação: COGED; (TAF: 66231437)
- 17) 1º Ten QOBM/Intd CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA, matr. 1403692, lotação: COGED. (TAF: 66227482)
- 18) ST QBMG-1 JUSSARA CAVALCANTE DA SILVA, matr. 1405816, lotação: COGED. (TAF: 66228375)
- 19) TC QOBM/Comb. FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, matr. 1400113, lotação: OUVID. (TAF: 66230977)
- 20) 1º TEN QOBM/INTD. JOSINALDO DE SOUZA TELIS, matr. 1403306, lotação: OUVID. (TAF: 66227663)

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por um servidor a ser designado para acompanhar o serviço prestado. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, CD/DF: 07.343.300/001-00

9.2. Dados bancários

Favorecido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Banco: ITAÚ (314)

Agência: 8635

Conta corrente: 24.938-9

10. CARGA HORÁRIA

A capacitação tem carga horária total de **32 horas**, conforme Programa do curso (63086534).

11. PENALIDADES

11.1. As penalidades serão as previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

12. ANEXOS

I - Proposta Comercial apresentada pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

ORÇAMENTO PUBLICO (63086160);

II - Programa do curso (69065925);

III- Declaração Falências TJDFT (67469867);

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (67262791);

V - Certidão Negativa TCU (67470130);

VI - Certidão Negativa GDF (67470362);

VII - Resultados TAF;
(66197566),(66197819),(66198071),(66198217),(66227285),(66227482),(66227663),(66227983),(66227813),(66228219)

VIII - Certidão Negativa Trabalhista (67471017);

IX - Certidão Negativa FGTS (67471017);

X - Programação do Curso (67480202);

XI- Certidão Negativa Débitos da dívida Ativa e União (67470586);

XII - Parecer Pedagógico (65957118).

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Matr. 1400207

Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/09/2021, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69337708 código CRC= **EB972FEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 5/2021 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021.

Processo:00053-00089684/2021-52

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 112/2021 - Curso de Mapeamento de Processos

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação direta da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 279/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (71116324) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (71116380) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (70321412) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (70322831).

Quanto às ressalvas contidas na Nota Técnica N.º 279/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (71116324), serão adotadas as seguintes medidas:

Para os itens "k" e "l" do Parecer 726/2008-PROCAD, cito, "escolha de executor do contrato por parte da Administração" e "obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto do contrato", serão observadas tais premissas pela Seção de Contratos e Convênios - SECON, quando da nomeação do executor da nota de empenho.

Quanto ao item "m" do mesmo Parecer, qual seja, "Previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos", será requerido à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOFI, quando do encaminhamento do processo, solicitando a emissão de nota de empenho, que faça constar no corpo desta, a informação acima referenciada, considerando que o instrumento que irá reger a contratação é a referida nota;

Mediante o acima exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 25 c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO CNPJ: 00.398.099/0001-21 ENDEREÇO: SCS - QUADRA 2 BLOCO B Nº 20 - EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO 8º ANDAR, SALAS 801/4 - CEP 70.318-900 TELEFONE: (61) 3224 - 2613 EMAIL: abop@abop.org.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Contratação direta da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF.	20	inscrições	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Licitações em exercício



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj.**
QOBM/Comb, matr. 1414789, Chefe da Seção de Licitações, em exercício, em 04/10/2021, às
18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71320835)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71320835)
verificador= **71320835** código CRC= **4E53FE2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

00053-00089684/2021-52

Doc. SEI/GDF 71320835



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

PROCESSO: 00053-00089684/2021-52

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 112/2021 - Curso de Mapeamento de Processos

Assunto: Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica N.º 279/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (71116324), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação Técnica n.º 5/2021 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (71320835), **RESOLVE:**

1. DECLARAR INEXIGÍVEL licitação, para contratar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, com despesa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente à contratação de empresa para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF, conforme Projeto Básico e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;

2. ENCAMINHAR ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 05/10/2021, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71326157)
verificador= **71326157** código CRC= **FBCB7F66**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00089684/2021-52

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 112/2021 - Curso de Mapeamento de Processos

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à contratação de empresa para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para acompanhamento e execução.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES, Cel. QOBM/Comb, matr. 1373498, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 05/10/2021, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 71327406 código CRC= 5D68BD7E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00089684/2021-52

Doc. SEI/GDF 71327406

19/05/2021, referente à Multa aplicada em razão de descumprimento de cláusula contratual: "9.3 - Da assistência técnica", conforme consta do Parecer Técnico n.º 915/2020 - PMDF/DLF/AT (50147423) e Despacho DLF (50148392), e conforme apuração no Processo SEI n.º 00054-00066318/2020-16. Desta forma, ante a ausência de manifestação da empresa em saldar o referido débito ou impugná-lo, por restarem infrutíferas as tratativas amigáveis por parte da Administração Pública em ver saldada sanção pecuniária, informo que o presente processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal, visando as providências judiciais cabíveis, nos termos do art. 4º da Lei Complementar n.º 395/2001, para a cobrança dos créditos em epígrafe, devidos a esta Polícia Militar, pela empresa TRIUMPH-FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA, CNPJ n. 14.808.07410002-44, conforme decisão desta Corporação (60011399) e (58773388), nos autos anexos, possibilitando assim o recolhimento dos valores aos cofres do GDF. O prazo para interposição de recurso escrito dessa decisão é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, através de seu representante ou por procurador constituído, podendo exercer seu direito junto ao Departamento de Logística e Finanças/ PMDF, situado no Anexo do Quartel do Comando Geral – SAISO – Área Especial 04 – CEP 70.610.200 – Brasília – DF; Fone: (061) 3190-5519/3190-5520, nos horários de 7h00min às 13h00min ou de 13h00min às 19h00min.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2021

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n.º 785, de 26 de junho de 2012, e nos termos do Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/99, NOTIFICA a empresa CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES CNPJ 10.266.352/0001-47, de que foi instaurado Processo Administrativo para apurar o descumprimento de cláusula contratual, haja vista atraso na entrega do objeto contratado, Contrato n.º 49/2020. Dessa forma, dispõe a empresa notificada, a partir do recebimento deste, do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para que, por meio de seu representante legal, manifeste-se, justificando o descumprimento do prazo contratual. (Notificação n.º 02) Informo, ainda, que os autos do procedimento administrativo 00054-00061896/2021-47 estão disponíveis na Seção de Execução Orçamentária/DALF deste Departamento de Logística e Finanças para consulta. Podendo exercer seu direito junto ao Departamento de Logística e Finanças/ PMDF, situado no Anexo do Quartel do Comando Geral – SAISO – Área Especial 04 – CEP 70.610.200 – Brasília – DF; e-mail: dalf.seo@pm.df.gov.br, Fone: (061) 3190-5586, nos dias úteis, nos horários de 13h00min às 19h00min.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2021

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n.º 785, de 26 de junho de 2012, e nos termos do Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/99, NOTIFICA a empresa R&A CORPORAÇÕES - CNPJ: 41.963.175/0001-81, vencedora da Cotação Eletrônica 04/2021, de que foi instaurado Processo Administrativo para apurar o descumprimento de cláusula contratual, haja vista atraso na entrega do objeto contratado, Nota de Empenho n.º 2021NE00026. Dessa forma, dispõe a empresa notificada, a partir do recebimento desta, do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para que, por meio de seu representante legal, manifeste-se, justificando o descumprimento do prazo contratual. Informo, ainda, que os autos do procedimento administrativo 00054-00094132/2021-38 estão disponíveis na Seção de Gestão de TI da Diretoria de Telemática para consulta. Podendo exercer seu direito junto ao Departamento de Logística e Finanças/ PMDF, situado no Anexo do Quartel do Comando Geral – SAISO – Área Especial 04 – CEP 70.610.200 – Brasília – DF; e-mail: projetosti@pm.df.gov.br, Fone: (61) 3190-5831, nos dias úteis, nos horários de 13h00min às 19h00min.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2021

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

Processo: 00053-00089684/2021-52. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no caput do art. 26, da Lei n.º 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n.º 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 112/2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à contratação de empresa para ministrar o Curso de Modelagem e Gestão de Processo para 20 (vinte) militares do CBMDF a ser realizado em Brasília/DF, com dotação orçamentária anual de R\$ 54.623.458,40 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito

reais e quarenta centavos), UO: 73901 – FCFD, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-48, Fonte 0100, ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

REVOGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00025945/2020-25. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF n.º 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: REVOGAR a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplicada à empresa EXTINGCOM DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro n.º 19.320.823/0001-22, por ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, tendo desaparecido o fundamento utilizado para suspender-la, com fulcro no art. 50, inciso VIII da Lei 9.784/1999. HELIO PEREIRA LIMA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00034703/2020-22. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF n.º 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro n.º 31.401.798/0001-07, no valor de R\$ 656,42 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), pelo atraso de 14 (quatorze) dias na entrega do material, com fulcro nos incisos I e III, do art. 4º, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 73/2019 - DICOA/DEALF/CBMD (31757985). HELIO PEREIRA LIMA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00050421/2020-72. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF n.º 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) meses à empresa PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro n.º 00.695.608/0001-88, por não ter apresentado propostas referentes aos itens 1, 2, 7, 10, 21, 31, 34, 38, 39, 42, do Pregão Eletrônico n.º 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMD, quando solicitada pela Administração Pública, com fulcro no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, artigo 28 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, art. 5º, inciso IV, b, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e item 8 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMD. HELIO PEREIRA LIMA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00044377/2021-42. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF n.º 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro n.º 08.849.206/0001-00, no valor de R\$ 1.641,09 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e nove centavos), pelo atraso de 71 (setenta e um) dias na entrega dos materiais odontológicos (item 19 - baborador odontológico, item 20 - bicarbonato de sódio para uso odontológico, e item 21 - capa protetora de caneta do ultrassom), com fulcro nos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e no item 23 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 54/2020 - CBMDF (51182313). HELIO PEREIRA LIMA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00111159/2021-21. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF n.º 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o registro n.º 08.849.206/0001-00, no valor de R\$ 1.465,36 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), pelo atraso de 51 (cinquenta e um) dias na entrega dos materiais odontológicos (itens 02, 03, 06, 09, 13, 14), bem como do atraso de 13 (treze) dias no saneamento de vícios dos itens 03, 06 e 14, e 29 (vinte e nove) dias na correção de vício do item 13, com fulcro nos incisos II, III e V do art. 4º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e do item 23 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 89/2020 - DICOA/DEALF/CBMD (51166075). HELIO PEREIRA LIMA.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021

Processo: 00053-00042187/2021-91. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes veiculares para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme